

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
CNPJ/MF nº 51.427.102/0001-29
NIRE 35.300.092.457

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 07 de agosto de 2025, às 09h00, de modo exclusivamente digital por meio de videoconferência realizada via plataforma eletrônica Microsoft Teams ("Plataforma"), nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafos 2º e 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo considerada, para os fins legais, como realizada na sede social da Tecnologia Bancária S.A. ("Companhia"), em conformidade com o disposto no Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional Registro Empresarial e Integração ("DREI") nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI Nº 81").
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado no jornal "Valor Econômico" nas edições dos dias 18 de julho de 2025 – página E2, 19 de julho de 2025 – página E2 e 22 de julho de 2025, página E2, bem como na página do mesmo jornal na internet, nas mesmas datas, conforme o disposto no artigo 6º, "*caput*" e parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3. PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, mediante (i) o envio de boletim de voto à distância; ou (ii) atuação remota, via Plataforma, nos termos do Anexo V da IN DREI Nº 81.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Cíntia Sales Queiroz** e secretariados pela Sra. **Lidiane Souza Fernandes**, conforme aprovado pela unanimidade de votos dos acionistas presentes.
- 5. ORDEM DO DIA:** Composta a mesa, a Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia, a fim de examinar, discutir e votar a respeito do seguinte: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com a

intermediação de instituição(ões) financeira(s) responsável(eis) pela coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures; **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** a contratação da(s) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição financeira líder da Oferta, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após, instalada a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da emissão de até 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 9ª (nona) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor total de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), que será objeto da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições principais, a serem detalhadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

(a) Número da Emissão: esta é a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia;

- (b) Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, a ser definido no Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo);
- (c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, a serem definidas no Procedimento de Alocação;
- (e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), com a adesão da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (h) Amortização:** sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento;
- (i) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (j) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (k) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo),

calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(l) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo que o último pagamento deverá ocorrer na Data de Vencimento (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração”);

(m) Distribuição Parcial das Debêntures: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, desde que haja demanda por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), de Debêntures no Volume Mínimo da Emissão (conforme definido abaixo). Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

(n) Preço e Forma de Subscrição e de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de*

Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Tecnologia Bancária S.A., a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(o) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização;

(p) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(q) Comprovação de Titularidade das Debêntures: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(r) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;

(s) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

(t) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures;

(u) Repactuação: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(v) Destinação dos Recursos: os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais, pagamento de dívidas e/ou reforço de capital de giro, conforme o caso, no curso ordinário dos negócios da Companhia, em conformidade com a Escritura de Emissão;

(w) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, conforme os procedimentos adotados pela B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador;

(x) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, estando sujeitas à colocação de um volume mínimo de R\$ 220.000.000,00 (duzentos vinte milhões de reais) junto aos potenciais Investidores Profissionais (“Volume Mínimo da Emissão”). O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;

(y) Procedimento de Alocação: Os Coordenadores organizarão procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures (“Procedimento de Alocação”). O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou aprovação em assembleia geral de debenturistas;

(z) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e, desde que, adicionalmente, a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(aa) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta ata, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(bb) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor das parcelas em atraso (“Encargos Moratórios”);

(cc) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e desde que obtenha o aceite do Debenturista

vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(dd) Eventos de Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”);

(ee) Resgate Antecipado Facultativo: não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. O resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado somente será realizado se Debenturistas representando a totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado (“Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* e de Encargos Moratórios, se for o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até

a data do efetivo Resgate Antecipado; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures. Os demais termos e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado estarão descritos na Escritura de Emissão;

(gg) Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão);

(hh) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) Agência de Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) à Oferta e às Debêntures. Contudo, será contratada como agência de risco da Companhia, a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá classificação de risco (*rating*) à Companhia. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) da Companhia; e

(jj) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à

Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

(iii) Aprovar a contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e

(iv) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, tendo sido declarado que foram observados todos os requisitos legais para a realização da presente Assembleia inclusive os previstos no Anexo V da IN DREI Nº 81, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e devidamente assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa, que certificaram a presença dos Acionistas via participação por Boletim de Voto à Distância.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 07 de agosto de 2025.

Cíntia Sales Queiroz
Presidente da Mesa

Acionistas presentes via envio do Boletim de Voto à Distância, nos termos da IN DREI nº 81:

Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (p.p. Carlos Henrique Donegá Aidar);

Bradesco Holding de Investimentos S.A. (p.p. Andréia Caetano Felix da Cruz e Giovane Guerreschi);

Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. (p.p. Rafael Tridico Faria e Luiza de Andrade Piovezan Lourencini);

Caixa Econômica Federal S.A. (p.p. Jaime Daniel da Silva);

BB Banco de Investimentos S.A. e Banco do Brasil S.A. (p.p. Mateus Augusto Dotti Attilio).